



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 007/2024  
LICITAÇÃO N.º 018/2024

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.238.867/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **HERCULANO BADOÇO RODRIGUES**, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa denominada **GABRIEL LOURES HENRIQUES RIBEIRO 06768330632**, com sede à Rua Devalde de Castro Medina, n.º 6, Bairro São Sebastião, São João Nepomuceno/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.363.626/0001-19, representada por **GABRIEL LOURES HENRIQUES RIBEIRO**, CPF n.º 067.683.306-32, que também a este subscreve, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de aquisição de combustível, que se regerá por suas cláusulas e pela Lei n.º 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de sonorização para a Câmara Municipal de São João Nepomuceno, conforme as necessidades da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, atendendo as especificações do Termo de Referência.
- 1.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência/Aviso de Contratação e seus anexos, como também a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço na QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO CENTENÁRIO, situada à Rua Silvestre Detoni, Bairro Três Marias, em São João Nepomuceno/MG. Dia 24 de março de 2024, de 8 às 13 horas.
- 2.2. A Empresa contratada deverá fornecer o objeto do contrato com alta qualidade, atendendo as exigências da Câmara Municipal.
- 2.3. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de áudio profissionais, como amplificadores, caixas de som, microfones sem fio e demais acessórios para a reprodução do som com alta qualidade.
- 2.4. A empresa contratada deverá promover a instalação e operação de sistemas de sonorização ambiente, garantindo a cobertura adequada em todas as áreas do evento, desde palestras educativas até atividades esportivas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.5. A empresa contratada deverá disponibilizar técnicos especializados em sonorização para a operação dos equipamentos durante todo o evento, assegurando o correto funcionamento e ajuste conforme a programação.
- 2.6. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela montagem prévia e desmontagem do evento, garantindo eficiência logística e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 2.7. A empresa contratada deverá realizar testes prévios para certificar-se de que todos os equipamentos estão em perfeito estado de funcionamento antes do início do evento.
- 2.8. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica em tempo real durante o evento para solucionar eventuais problemas ou ajustes necessários.
- 2.9. O presente objeto será recebido, conferido e atestado pelo gestor do contrato, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 2.10. O objeto licitado deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade, conforme órgãos regulamentadores e fiscalizadores.
- 2.11. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 3.1. DO PRAZO

- 3.1.1. O prazo de duração do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração, desde que exista saldo quantitativo suficiente para a pretendida contratação.
- 3.1.2. Poderá haver vencimento antecipado do prazo contratual, no caso da entrega total da quantidade estimada na Cláusula Primeira ocorrer antes do prazo de duração do contrato.
- 3.1.3. A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.

#### 3.2. DO VALOR E REAJUSTE

- 3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais). Consideram-se incluídos no valor do contrato quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.
- 3.2.2. O preço contratado será fixo podendo ser reajustado durante a vigência deste contrato, em observância ao limite máximo previsto para dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
- 3.2.3. O índice de previsão legal para o reajuste será o IGP-M, conforme apresentação de notas fiscais, para reajustamento do preço objetivando restaurar o equilíbrio econômico-financeiro, por meio de termo aditivo.
- 3.2.4. Correrão à conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

#### 3.3. DO PAGAMENTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.3.1.** O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.

**3.3.2.** Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

**15.12.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
**01.000.000.01.031.0001.2.006-3.3.90.39.00 – Ficha 30.**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, o fornecimento de combustível, conforme as necessidades da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, atendendo as especificações do Termo de Referência.

**5.2.** Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

**5.3.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do art. 121, da lei n.º 14.133/21.

**5.4.** Arcar com todas as despesas de seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**5.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.6.** Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente a prestação de serviços efetuado no cumprimento do objeto do contrato.

**5.7.** Observar as normas relativas à segurança da operação.

**5.8.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**5.9.** A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. O descumprimento de quaisquer das condições constantes deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do art. n.º 137, da Lei 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

As partes elegem o foro da Comarca de São João Nepomuceno - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João Nepomuceno, 21 de março de 2024.

**HERCULANO BADOÇO RODRIGUES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

**GABRIEL LOURES HENRIQUES RIBEIRO**  
CPF: 067.683.306-32  
**GABRIEL LOURES HENRIQUES RIBEIRO 06768330632**  
CNPJ: 27.363.626/0001-19

Testemunha Rafaela Silveira da Costa CPF: 109.103.256-42

Testemunha Luiza (v. ra) Paula Fomara CPF: 381.184.676-0